



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de ¹ Senador Pompeu

LEI Nº 886 DE 09 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º- Fica instituído o fundo Municipal de Assistência Social que tem objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de assistência Social executados ou coordenados pela Secretaria de Ação Social que compreendem:

- I- A Proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e a velhice
- II- O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- A Habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

CAPITULO II
DA AMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Seção I
Da Vinculação do Fundo

Art. 2º -O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vindo diretamente a secretaria de Ação Social.

Seção II
Das Atribuições do Secretario de Ação Social.

Art. 3º São atribuições do Secretario de Ação Social

- I- Gerir o fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer politicas da aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

III-submeter ao conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV-submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social em demonstrações mensais de Receita e despesas do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior para efeito de consolidação

VI-subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços e assistência Social;

VII-assinar cheques com o responsável pela tesouraria, do fundo geral, quando for o caso;

VIII-firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo

Seção III

Da Coordenação Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo

I-preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;

II-mater os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III-manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao Fundo

IV-encaminhar à contabilidade geral do Município:

A-menssalmente, as demonstrações de receita e despesas;

B-anualmente, o inventário de estoque do almoxarifado do Fundo;

C-anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo

V-firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI-preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário de Ação Social;

VII-providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do fundo Municipal de Assistência Social;

VIII-apresentar ao Secretário de Ação Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos ou contratos de prestação de serviço pelo o setor privado e dos empréstimos feitos para F.M.A.S.;

X- encaminhar mensalmente ao Secretário de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelas entidades privadas da forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do F.M.S.S.;



ESTADO DO CEARÁ

3
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

XII- encaminhar mensalmente ao Secretário de Ação Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo F.M.A.S.

Seção IV-

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º São Receitas do fundo

I- No mínimo 3% do F.P.M. e I.C.M.S.;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras

III- os produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV- o produto da arrecadação de multas e juros de mora;

V- doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

VI- transferência do fundo Nacional de Assistência Social;

VII- transferência do Estado;

VIII- outra transferência que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

IX - receitas de indenizações e restituições;

X- o produto da venda de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XI- transferência do exterior.

& 1º- As receitas descritivas neste artigo serão depositadas automaticamente e obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida pelo Secretário de Ação Social em agência de estabelecimento oficial de crédito.

& 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação de Secretário de Ação Social.

Subseção II

Dos ativos do fundo

Art. 6º constituem ativos do fundo municipal de assistência Social:

I- disponibilidade monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que por ventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao F.M.A.S.;

IV- bens móveis e imóveis destinados a administração do F.M.A.S.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao F.M.A.S.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu⁴

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º- Constitui ao Passivos do Fundo Municipal de assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal ou de assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentaria, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º- O orçamento do F.M.A.S. integrará o orçamento do governo municipal em obediência ao princípio da Unidade.

& 2º O orçamento da F.M.A.S. observará na sua elaboração e na execução os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade.

Art. 9º A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Fundo municipal De Assistência Social, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente,

Art.10º A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio com commitantes e subsequentes, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais do F.M.A.S for-se-á pelo método das partidas dobradas.

& 1º a Contabilidade emitirá relatório mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços

& 2º Entende-se por relatórios de gestão os balançetes mensais de receitas e despesas do F.M.A.S e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinentes:

& 3º as demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a contabilidade geral do Município.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Seção VI-
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretario de Ação Social juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social aprovará no quadro de cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Assistência Social.

Parágrafo Único- As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I- financiamento total ou integral de programa integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações prevista no art. 1º presente Lei;

III- pagamento pela prestação e serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de Assistência Social, observado no disposto da lei Orgânica Municipal de Assistência Social.

IV- aquisição de material permanente e de consumo de outros insumo necessário ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Assistência Social.

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de Assistência Social;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Subseção II
Das Receitas

Art. 15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único- As receitas serão liberadas direta e automaticamente para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

Disposições Finais

Art. 16º O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU- EM 09 DE JANEIRO DE 1.996


MANOEL MARCONE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal